



CONTRATO N.º 73/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA.

Pelo presente instrumento do termo de contrato, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 64.037.872/0001-07, Inscrição Estadual Isento, com sede provisória à Avenida Beira Mar, n.º 11.000 - Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida - Estado de São Paulo, que neste ato será devidamente bastante representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA**, com nome fantasia de **SAPRA LANDAUER RADIOLOGIA**, Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.429.810/0001-36, Inscrição Estadual Isenta, Nire da Matriz n.º 35.2.1885462-4, Inscrição Municipal n.º 117.758, sediada à Rua Cid Silva Cesar, n.º 600 – Jardim Santa Felícia – (CEP: 13.562-900), no município de São Carlos - Estado de São Paulo, que neste ato será devidamente bastante representada pela sua sócia administradora, a Senhora **YVONE MARIA MASCARENHAS**, Pessoa Física, brasileira, separada judicialmente, empresária, maior e capaz, portadora da cédula de identidade do RG n.º 6.864.720-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 019.906.318/43, residente e domiciliada à Rua Doutor Serafim Vieira de Almeida, n.º 203 – Jardim Paraíso – (CEP: 13.561-130), no município de São Carlos - Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si, por este e na melhor forma de direito, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1ª.-A CONTRATANTE necessitando da CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA COM O OBJETIVO DE PRESTAR E EXECUTAR OS SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL, COM A TECNOLOGIA TLD/OSL - LUMINESCÊNCIA OTICAMENTE ESTIMULADA NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP, celebra o presente Contrato com o CONTRATADO, nos termos e condições das cláusulas adiante estabelecidas.

1.1ª.- O SAPRA na qualidade de entidade licenciada pela CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear - para executar Serviços de Assessoria e Monitoração Pessoal, proprietária dos Porta Dosímetros, acompanhados dos respectivos Dosímetros, com todos os dados que os identificam como pertencentes ao SAPRA, doravante designados MONITORES, e constituídos por um par de Dosímetros Termoluminescentes, LiF (TLD-100) e CaSO4:Dy, ou dosímetros oticamente estimulado, INLIGHT®, compostos por um conjunto de quatro elementos sensíveis e um porta dosímetro contendo filtros. Cede à INSTITUIÇÃO o direito de uso de tais bens, e, compromete-se à fornecer RELATÓRIOS técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada monitor, serviço esse que será feito mensalmente, mediante as condições adiante estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

2ª.- Obriga-se o CONTRATADO a prestação de serviços de realização das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS, obedecendo à escala de dias e horários determinado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E QUANTITATIVO

3ª.- A CONTRATANTE em razão dos serviços ora prestados, se obriga a pagar ao CONTRATADO o valor global de R\$ 3.579,84 (três mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às determinações da CONTRATANTE.

3.1ª.- O CONTRATADO se obriga a empregar na realização dos serviços, todos os equipamentos e materiais necessários, bem como todo pessoal necessário a sua execução, correndo às suas custas, todas as despesas de transporte, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, do pessoal encarregado da execução dos serviços, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

3.2ª.- A presente contratação é procedida em caráter temporário, desobrigando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, direto ou indiretamente, sobre encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto

3.3ª.- A CONTRATADA irá custear as despesas com transporte, hospedagem e alimentação de toda sua equipe necessária para execução e bom andamento do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4ª.- Obriga-se a CONTRATANTE a satisfazer a todas as exigências dos Órgãos Públicos deste município, que possam interferir na execução dos serviços.

4.1ª.- A CONTRATANTE em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a informar os locais para os eventos.

4.2ª.- Utilizar-se dos MONITORES sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários, neste ambiente, sem seus respectivos MONITORES.

4.3ª.- Não ceder tais MONITORES à qualquer título, à pessoa física ou jurídica, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um monitor apenas, sendo imprescindível a observância do número deste.

4.4ª.- Utilizar os monitores zelando por sua conservação, sob a pena de responder por perdas e danos, na conformidade com o disposto no Artigo 570 do Código Civil/2002.

4.5ª.- Permitir que técnicos habilitados e prepostos do SAPRA examinem as dependências da INSTITUIÇÃO, bem como os monitores, sempre que necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização, e proibir que reparos ou consertos sejam feitos nos monitores por empregados da INSTITUIÇÃO, ou terceiros.

4.6ª.- Devolver imediatamente os MONITORES ao SAPRA, na hipótese de não utilizá-los para o fim a que se destinam, ou em caso de que sejam infringidas as condições ora estabelecidas, o que acarretará a rescisão do presente contrato.

4.7ª.- Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos ao SAPRA dentro de 02 (dois) dias, após a data marcada para sua substituição. Os monitores devolvidos fora do prazo sofrerão atraso no envio do relatório de doses.

4.8ª.- Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os monitores, a INSTITUIÇÃO sujeitar-se-á às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar ou negociar os mesmos a qualquer título com terceiros, total ou parcialmente.

4.8.1ª.- Em caso de inclusão, substituição/alteração de usuários, a contratante deverá solicitar a contratada com no mínimo 10 dias de antecedência a data do início da remessa (condições gerais).



4.8.2ª.- No serviço está incluso o envio (postagem) de 12 remessas, sendo que será por conta da contratante qualquer postagem excedente ou fora do período.

4.8.3ª.- O extravio ou inutilização dos monitores acarretará na cobrança da Taxa de Reposição, no valor de R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais) por monitor.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5ª.- A CONTRATANTE em razão dos serviços ora prestados, se obriga a pagar ao CONTRATADO o valor global de R\$ 3.579,84 (três mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

5ª.1.- O valor de que trata a Cláusula Quinta deste Contrato será liberado em 01 (uma) única parcela, no valor de R\$ 3.579,84 (três mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) de acordo com solicitação do Secretaria Municipal da Saúde - SMS, através de empenho a ser elaborado pela Divisão de Contabilidade Municipal, contra apresentação da competente Nota Fiscal, até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido no caixa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

6ª.- Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, através da Dotação Orçamentária DEPARTAMENTO DE SAUDE - 02.29 - DEPARTAMENTO DE SAUDE - 02.29.99 – PREVENÇÃO PROMOÇÃO E TRATAMENTO DE AGRAVO 10.301.0016.2042 - CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSOS – 1 - CÓD.DE APLICAÇÃO – 310.00 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 323

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

1 - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

2 - O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inc. II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8ª.- No valor proposto para realização do objeto deste Contrato, não estão previstos quaisquer tipos de reajustes, seja a que título for.

8.1ª- Em ocorrendo acréscimos ou supressões, fica assegurada a aplicação das disposições constantes do Artigo 65 – Parágrafo Primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1ª.- O SAPRA compromete-se a fornecer RELATÓRIOS técnicos mensais, das doses recebidas, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10ª.- O SAPRA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos causados à INSTITUIÇÃO, ou seus prepostos, originados pela não utilização dos monitores ou sua utilização inadequada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES E SANÇÕES

11ª.- Ocorrendo a falência, homologação de recuperação judicial ou decretação de insolvência da INSTITUIÇÃO, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os monitores ser restituídos pela massa em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte do SAPRA a obrigação de devolver as importâncias pagas nos termos do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGULAMENTO

12ª.- Em havendo interesse entre as partes, os serviços descritos na Cláusula Primeira, poderão ser recontratados, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESPESAS

13ª.- Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14ª.- O anexo, Condições de Fornecimento do Serviço de Dosimetria Pessoal torna-se parte integrante deste contrato, devendo as partes respeitar as normas explícitas no referido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15ª.- O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.1ª.- Pela inexecução total do objeto deste Contrato poderá a CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

15.2ª.- O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, se for constatado o inadimplemento das cláusulas e condições supram avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16ª.- O presente Contrato dispensa a realização de licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

17ª.- Os serviços objeto deste Termo de Contrato serão supervisionados pelo Secretaria Municipal da Saúde - SMS da Municipalidade, que atestarão a sua execução.

18ª.- O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

19ª.- Em caso de término, rescisão ou suspensão da prestação de serviço, a contratante deverá no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a contratada os dosímetros, sob a pena de ser cobrado o valor referente a taxa de extravio por dosímetros e uma multa diária de R\$ 10,00 (dez reais). Após prazo de 15 (quinze) dias, será emitida a NF da taxa de extravio, sendo que a mesma não poderá ser cancelada em hipótese alguma, conforme Decreto 93 de 21 de Março de 2.011, Seção V artigo 33 da Prefeitura Municipal de São Carlos/SP.

20ª.- Concordam as partes, que qualquer alteração que venha a ser incorporada no presente Contrato, bem como, eventuais recontrações necessárias a adequação do objeto do presente contrato, deverá ser procedida através de termos firmados entre as partes e de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

21ª.- As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões, dúvidas ou litígios oriundos que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.



Município de Ilha Comprida
Estância Balneária



21.1ª.- Aplicam-se ao presente as disposições vigentes que regem os Contratos Administrativos, e, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

21.2ª.- E, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam - no em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.
Ilha Comprida, 13 de julho de 2023.

CONTRATANTE:

GERALDINO DE BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA
YVONE MARIA MASCARENHAS

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

VISTO E APROVADO:

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
OAB/SP 160.829



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADO: SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 73/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA COM O OBJETIVO DE PRESTAR E EXECUTAR OS SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL, COM A TECNOLOGIA TLD/OSL - LUMINESCÊNCIA OTICAMENTE ESTIMULADA NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO OAB/SP 160.829/juridico@ihacomprida.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2023, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ilha Comprida, 13 de julho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ AJUSTE PELO CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 132.531.658-09

Assinatura: _____

CONTRATADA

nome: Yvone Maria Mascarenhas

Cargo: Representante Legal

e-mail institucional: sapra@sapra.com.br

e-mail pessoal: Michele@sapra.com.br

TEL.: 16-3362-27000

Assinatura: _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*